

**Escola de Governo  
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva  
de Gestão Administrativa**

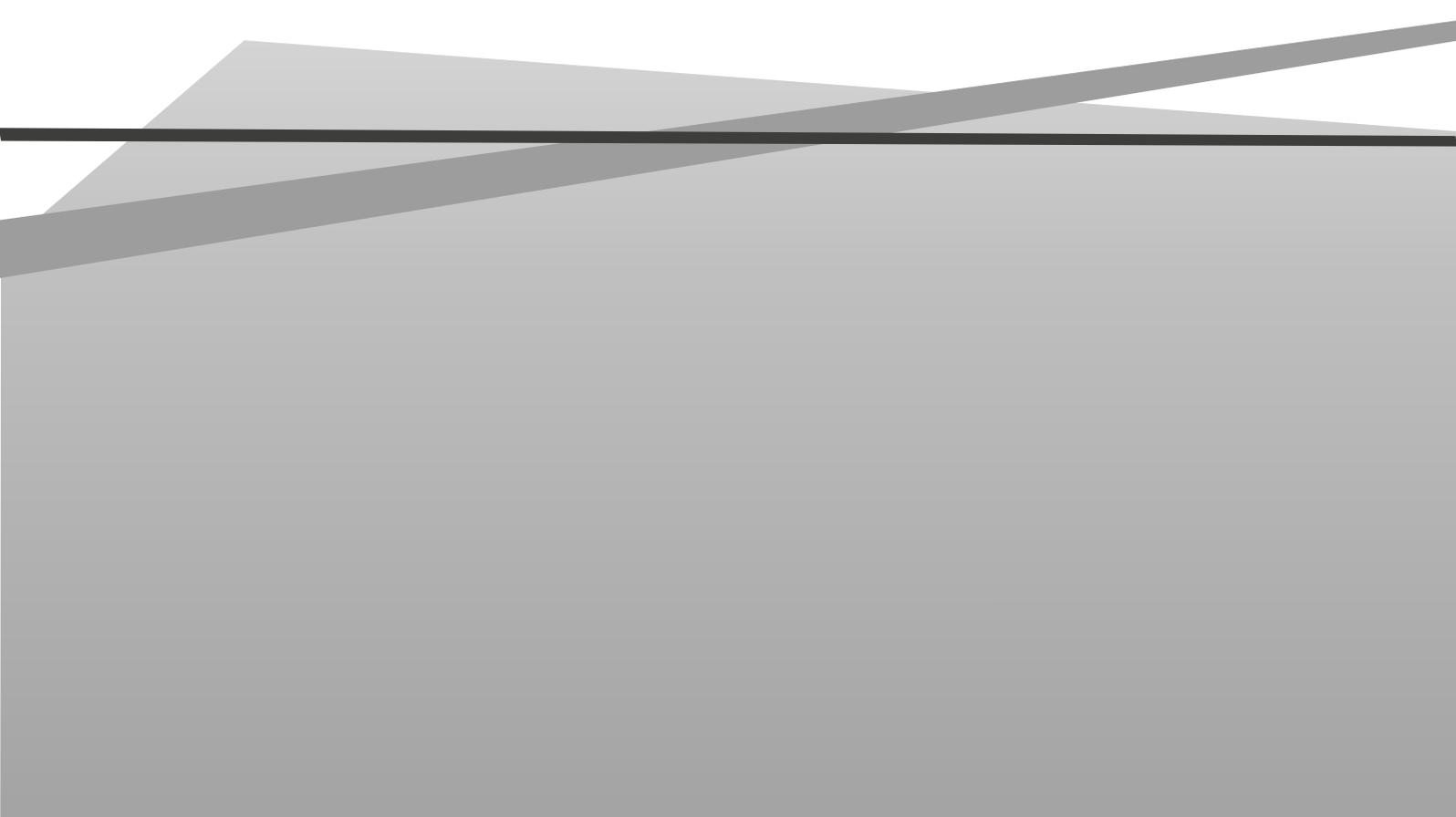
**Secretaria de Planejamento,  
Orçamento e Administração**

**GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Atividade

## **Aulões da EGOV: Técnicas normativas na prática**

Apresentação



**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

Ney Ferraz Júnior

**Secretária Executiva de Gestão Administrativa**

Ana Paula Cardoso da Silva

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

---

Aulões da EGOV  
**Técnicas normativas na prática**

Carlos Odon Lopes da Rocha

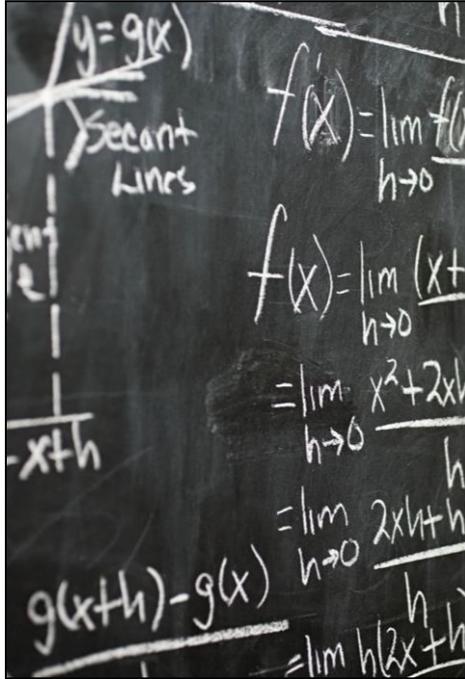


## **Conceito de norma jurídica**

---

- 1) Norma jurídica:
  - a) Regra
  - b) Princípio
- 2) Alguns critérios de diferenciação, aplicação e interpretação de regras e princípios
- 3) Soluções de conflitos entre regras; entre princípios e entre regras e princípios

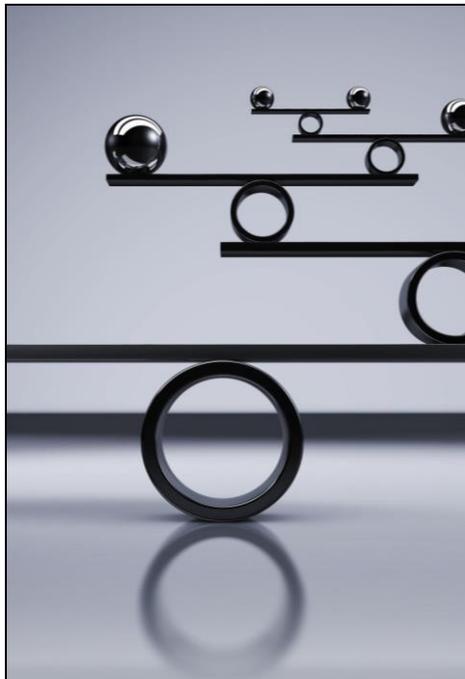
Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Gestão Administrativa    Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração    GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



## Cr terios de diferencia o, aplica o e interpreta o de regras e princ pios

- Car ter de fundamentalidade
- Grau de determinabilidade
- Grau de abstra o

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gest o Administrativa | Secretaria de Planejamento, Or amento e Administra o | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



## Solu es de conflitos entre regras; entre princ pios e entre regras e princ pios

- Conflitos entre regras: **crit rios da hierarquia, especialidade e cronologia.**
- Tens o entre princ pios: **t cnica da pondera o**
- Colis o entre regras e princ pios: **preval ncia dos princ pios**
- “Easy cases” (aplica o das regras), “hard cases” (aplica o dos princ pios) e dilemas jur dicos (discricionariedade)

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gest o Administrativa | Secretaria de Planejamento, Or amento e Administra o | GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



**Legística**

- O que é Legística?
  - > O conhecimento jurídico de como fazer as leis, de forma metódica e sistemática, tendo por objetivo aprimorar a qualidade de tais atos normativos
- > Legística
  - Material
  - Formal



**Legística material**

> Seu objetivo é atuar no processo de escolha da decisão sobre o melhor conteúdo da nova legislação, através da avaliação do seu impacto sobre o sistema jurídico, por meio do uso de instrumentos que permitam realizar diagnósticos e prognósticos. Através da legística material, busca-se averiguar o nível de concretude dos objetivos que justificaram o impulso do legislador.



## Legística material (exemplos)



- Taxação proporcional à largura da fachada nos prédios localizados nos canais holandeses

## Outros exemplos de legística material

- Lei n. 6384/2018, do Município do Rio de Janeiro (*"Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhantes"*).
-

**Proibição de canudo no RJ cria efeito contrário**

Metro Brazil (Brasil) 3 out. 2018 +1 mais

**Canudo biodegradável é exigido por lei, mas é artigo raro**

A medida era uma alternativa que deveria ajudar a melhorar o meio ambiente, mas, agora, gera preocupação. Os comerciantes do Rio de Janeiro têm tido dificuldades para encontrar o canudo de papel biodegradável nos centros de distribuição. Há dois meses, a prefeitura sancionou uma lei que proíbe o uso dos canudinhos de plástico, só que os fabricantes ainda não conseguiram se adaptar e os novos modelos estão em falta. "A procura é até grande, só que as fábricas ainda não têm para distribuir e a gente fica sem o material", reclamou Maurício Ferreira, gerente de loja.

O preço também assusta: um pacote com mil unidades de canudos biodegradáveis custa R\$ 170. O de plástico, com a mesma quantidade, sai a R\$ 6.

A multa para quem descumprir a lei varia de R\$ 650 a R\$ 6 mil. Para evitar a punição e por causa da escassez e do valor mais alto do produto adequado, alguns donos de barracas e ambulantes pensam em substituir os canudos proibidos por outros objetos de plástico, como copos e garrafas. Uma medida que não ajuda em nada na proteção da natureza, já que esses materiais demoram mais de 200 anos para se decompor.

**Canudo próprio**

Para os consumidores que desejam tomar, por exemplo, uma água de coco sem problemas, a dica é usar o próprio canudo reutilizável.

"Tenho várias amigas que compraram canudo de metal, de bambu. Estou pensando em fazer isso, porque, às vezes, você recebe uma latinha na rua e não sabe o que fazer. Muito mais tranquilo para a natureza e a gente não fica fazendo tanto lixo por aí", opinou a jornalista Paola Sidney.

**Artigos relacionados**

Alto preço de canudo biodegradável frustra fim de uso do plástico  
Metro Brazil (Rio) 3 out. 2018

Proibição de canudo dá errado no Rio  
Metro Brazil (Espírito Santo) 3 out. 2018

Write a comment...

Partilhar Comentar Salvar Ver

Like Suporte Contar

**Segundo Legística material** a

a) Deve-se investigar:

- a.1) Exposição da Situação
- a.2) Normas existentes
- a.3) Soluções Possíveis
- a.4) Implicações financeiras
- a.5) Consulta e informação aos interessados, grupos e população atendida etc



Legística  
Formal  
Qualidade  
redacional das  
normas

- Atua sobre a **otimização na comunicação normativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos**
- Possui como norte a **sistematização, redação e comunicação normativa**



Desafios da  
Legística

- **Desafios**
  - Adoção de metodologias e técnicas para a **racionalização da produção do direito**
  - **A contenção da proliferação normativa**, a adoção de práticas de simplificação e consolidação



## **Princípios redacionais - LC Federal n. 95/98, LC Distrital n. 13/96 e Decreto Federal 9.191/2017**

- **Clareza** (frases simples, evitando redações vagas e conceitos indeterminados. Evitar, também, textos demasiadamente minuciosos, com referências desnecessárias)
- **Padrão objetivo e formal da língua**
- **Uniformidade de conceitos** (uniformidade interna e externa) – introdução de normas que os definam, as quais devem ser enunciadas no início do ato normativo. Além disso, o primeiro artigo, quando necessário, indicará o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.
- **Frases curtas e concisas**
- **Tempo verbal** (preferencialmente no tempo presente do indicativo)

## **Princípios redacionais - LC Federal n. 95/98, LC Distrital n. 13/96 e Decreto Federal 9.191/2017**

- **Construção das orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;**
- **Utilização de advérbios**
- **Não utilização, via de regra, de figuras de sintaxe** (proibição de metáforas, pleonasmos e hipérbatos)
- **Vedação do uso de expressões das línguas estrangeiras**, inclusive do latim, salvo as consagradas pela doutrina jurídica que não puderem ser traduzidas sem prejuízo de sentido (*“sítio eletrônico - e não “site”;* *“correio eletrônico - e não “email”;* *“Cidade do México” - e não “Ciudad de México”*).
- **Preferência pelo singular ao plural; pela afirmação à negação**

## Princípios redacionais

Vedação do uso de orações ou frases explicativas e esclarecedoras.

Utilização de substantivos no grau normal

Uso de abreviaturas e siglas (prévia decodificação, caso seja utilizada)

Fórmulas científicas (preferencialmente transcritas no anexo)

**Linguagem não discriminatória** (ex: “o requerente” por “a pessoa que requerer” ou “que requerer”; “o interessado” por “a pessoa interessada”)



## Análise de Impacto Regulatório

### • **Fundamentos**

- Consequencialismo ou pragmatismo jurídico
- Princípio da eficiência
- Análise Econômica do Direito
- Legitimidade democrática

# Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

## Análise de Impacto Regulatório – Lei 13.874/2019

- Lei n. 13.874/2019, que institui a “Declaração de Direitos da Liberdade Econômica

- > A AIR passa a ser obrigatória não somente para as agências reguladoras, mas para toda a administração pública federal

- Art. 5o As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico

